



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dá nova redação aos incisos I, II e III, do  
Parágrafo Único do art. 53, da Lei Municipal  
nº 1297, de 21 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz  
saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do Parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 1297, de  
21 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 53 - .....

“Parágrafo único - .....

I – nas infrações leves, de 01 a 05 UNIF-BJ;

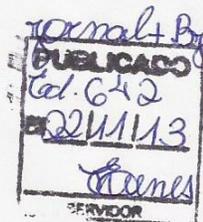
II – nas infrações graves de 06 a 10 UNIF-BJ;

III – nas infrações gravíssimas, de 11 a 25 UNIF-BJ.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 13 DE NOVEMBRO 2013.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**



**Evairida Nunes**  
**Matr. 41/368 - GPW**  
- Dir. Mate